

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 149 de 7 de junho de 2019)

Na página 10, anexo I, parte A, quadro 1, coluna 1, linha 11:

onde se lê: «Fragmentos de madeira de carvalho»,

deve ler-se: «Aparas de madeira de carvalho».

Na página 10, anexo I, parte A, quadro 1, coluna 2, linha 12, primeira frase:

onde se lê: «Correção efetuada com vinho apenas.»,

deve ler-se: «Correção efetuada no vinho apenas.».

Na página 25, anexo I, apêndice 1, ponto 2, primeira frase:

onde se lê: «cuja utilização é prevista no quadro 2,»,

deve ler-se: «cuja utilização está prevista no quadro 2,».

Na página 30, anexo I, apêndice 8, primeiro parágrafo:

onde se lê: «(o “tratamento”)»,

deve ler-se: «(adiante designado por “tratamento”)».

Na página 30, anexo I, apêndice 8, ponto 4):

onde se lê: «é conforme com o estabelecido no anexo VII,»,

deve ler-se: «está conforme com o estabelecido no anexo VII,».

Na página 39, anexo II, parte A, ponto 10, terceiro parágrafo:

onde se lê: «no caso da trasfega por contrapressão,»,

deve ler-se: «no caso do transvasamento por contrapressão,».
